



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Trigésima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 20710-35.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: CMV - CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, AGRAVADO: RICARDO ANSELMO, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. CLAUDIA COVELLO DA ROCHA, Advogada: Dra. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 11213-19.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILEJHANNE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 839-66.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEPH, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOE, AGRAVADO: HEBERT VITORIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1246-49.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): SERGIO SIMAO QUINTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 230-20.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: LUIS CARLOS HOFFMANN, Advogada: Dra. TACIANE ALINE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA SUELLEN DA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAURINHO ALDEMIRO POERNER, Advogada: Dra. LAURINHO ALDEMIRO POERNER JUNIOR, AGRAVADO: EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. EDUARDO HOEFELMANN JUNIOR, Advogada: Dra. PABLO RICARDO BENVENUTTI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AJUDANTE DE MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESCISÃO CONTRATUAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1157-46.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VANUSA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: ARR - 1587-95.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do dia 10/11/2021. **Processo: ARR - 2488-97.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, MISMANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: ARR - 2187-53.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEILDA ALMEIDA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 2417-27.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO MAGNO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônia Pereira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: AIRR - 713-88.2012.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ AILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: ARR - 12207-25.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Rogério Pereira Verardo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Cássia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 70-75.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ VINICIO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tauan Costa Oliveira de Almeida, Recorrido(s): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 1026-97.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉSAR ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RRAg - 11939-64.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO AUGUSTO SIGAUD CARNEIRO, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: Ag-ED-RR - 11470-67.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 101902-12.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILES VIANA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PRUMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROMPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME, SDC DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS MARITIMOS LTDA., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 1531-06.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 893-30.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO GUILHERMON COELHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogado: Dr. Edmar Felix de Melo Godinho, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 160-79.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GONCALO AIR DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Recorrido(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Farias Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: RR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: AIRR - 10061-74.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTOCITY PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARKELLY LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 10403-47.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, Advogada: Dra. Luíza Esteves Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Dias Silva, RONALDO COSTA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Valdemilson Sodré Mello, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000-44.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, I. M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luana Matiana Alves de Souza, Advogada: Dra. Rafaela de Brito Cândido Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: AIRR - 100298-14.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, DELIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: ED-AIRR - 10201-35.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Santos, Embargado(a): JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1270-96.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10759-14.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Raquel Martins Freitas, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, PRISCILLA COSTA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado (BANCO BRADESCARD S.A.) e pelo terceiro reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre os recorrentes e o primeiro reclamado (IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.) e, por consequência, a responsabilidade solidária dos bancos BRADESCARD S.A. e BRADESCO S.A., excluindo-os do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1399-19.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): FABIO SABACK DANTAS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1036-22.2017.5.08.0103 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Recorrido(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ELETRICISTA. RECONHECIMENTO DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. DECISÃO VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de isonomia formulado na petição inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da gratuidade da Justiça. **Processo: AIRR - 49700-70.2005.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI EULÁLIO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, TUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Alessandra Menighini Ladeira, VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DESPACHO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA AO EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REFERENTES À COMPROVAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETIÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, SUCESSIVAMENTE, PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001921-60.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO KOTSCHO, Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Joao Gabriel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 466-51.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10088-03.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SAMOEL MOTA MARCHINI, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DE HORAS IN ITINERE E INTERVALO INTRAJORNADA. EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DA BASE DE CÁLCULO", ficando prejudicada a análise da transcendência;. **Processo: Ag-AIRR - 50300-74.2009.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, JAIME FRANCISCO BRAUN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1102-45.2017.5.08.0121 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, EBER MICHEL AMARAL SOUTO, Advogado: Dr. Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Embargado(a): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; II - indeferir o pedido formulado pela embargada de imposição de multa à embargante. **Processo: AIRR - 3143-03.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ DIOGO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RRAg - 21172-85.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 18-92.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUALITY-PO SERVICOS DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA, Advogado: Dr. José Osnir Ronchi, Agravado(s): MARCIO MARIANO PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RRAg - 10081-66.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do seu recurso de revista; II - reconhecer a transcendência do tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundação Casa, e; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RRAg - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1013-98.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): EDNA LÚCIA LOPES BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, LIDERANÇA PROMOTORA DE CRÉDITO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 875-70.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, ELIANA ALVES DE BARROS NERES, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21165-74.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): EDUARDO DE ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. Flora Maestri Marquisio, FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10909-62.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): CELIA MARCIA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRag - 10282-78.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PAULO SERGIO TRINDADE SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11559-89.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Embargado(a): PRISCILA LIANA BIAZIN RINALDINI, Advogado: Dr. Ramon Corrêa da Silva, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000431-10.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 295-18.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Recorrido(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPARG VIANNA - FHCGV, Procuradora: Dra. Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento, HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Procurador: Dr. Leonardo Nascimento Rodrigues, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Klebson Tinôco Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE, Advogado: Dr. William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 10326-28.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINA NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA APLICADA PELO TRT EM ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista nos arts. 897-A da CLT; 1.022 do CPC. **Processo: RR - 12579-25.2015.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Angélica Fernandes Braga, ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA SALARIAL", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base nas teses vinculantes do STF, reconhecer a licitude da terceirização noticiada nos autos, julgar improcedentes o pedido de isonomia salarial e consectários e afastar a responsabilidade solidária imputada à CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, reconhecendo, contudo, sua responsabilidade subsidiária por eventuais parcelas remanescentes deferidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 11714-38.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20643-75.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS MACHADO DE VARGAS, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional noturno"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "regime 12x36 - invalidação - não concessão do intervalo intrajornada"; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, considerar válido o sistema 12x36 adotado, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10726-93.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HASSARY CRESO BROM, Advogado: Dr. Juliana Tavares Viana Queiroz, Decisão: por unanimidade I) reconhecer a transcendência jurídica no tema "seguro garantia"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000209-87.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSÉ MELCHIADES DE MELO, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 10/11/2021. **Processo: AIRR - 1241-81.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogada: Dra. Jakislene Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 955-64.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Fábio Bronzatti Silveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 312400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**32.2008.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, ÉDIO LUIZ ALTHOFF, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) quanto ao tema "PEDIDO DE INCLUSÃO DAS RUBRICAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA (COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO)" NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS DURANTE O PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO". **Processo: RRAg - 13210-39.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG LINHAS AÉREAS S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. **Processo: Ag-AIRR - 1456-38.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CONSTRUGAR CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, KPFR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, MARCELLA VANESSA CAMPOS FUHRER, Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação, sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, para que seja excluída a expressão "E OUTRA" na identificação da parte agravante e b) negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 439-09.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Teles Farina, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Luis Filippe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fagundes Barros, Advogado: Dr. André Oliveira Lucena, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Daianny Gomes Palhares, Advogado: Dr. Adriana Borges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com RRAg - 13210-39.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101484-54.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS TIRELLO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência, no tocante ao tema da "comprovação do dano moral"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Cancelamento de plano de saúde" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 560-29.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): EZEQUIEL SERPA MARQUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da tomadora de serviços (OI S/A) quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Lícitude da terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a lícitude da terceirização e, por consequência, afastar a responsabilidade solidária, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas ao autor; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da tomadora de serviços (OI S/A); c) não conhecer do recurso de revista da empresa prestadora de serviços (ETE). Custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: AIRR - 1112-20.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO VICENTE DE ALMEIDA SEABRA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11272-83.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA CARNEVALLI ZUBILLAGA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, tudo nos termos da Súmula 7 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 312-24.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CLAUDIA REGINA BORGES, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Advogado: Dr. Joubert Thomaz Guerra, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Dias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, STABILIT - MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária imposta à Marcopolo S.A., somente com relação ao período posterior a 01/06/2016, data da averbação de sua retirada da sociedade. Mantida a condenação solidária da recorrente no tocante às prestações exigíveis até 01/06/2016. **Processo: AIRR - 77-39.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joilene Gomes França, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) julgar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2073-17.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, TATIANE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma